I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-111-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2.020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogerio Mollica

OS IMPACTOS DE UMA OPERAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE GRANDE PORTE A PARTIR DA ANÁLISE DO ATO DE CONCENTRAÇÃO HEINEKEN-BRASIL KIRIN

Caroline Vargas Barbosa[1]
Mateus Fernandes Soares
Gabriel Soares de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO

O planejamento tributário caracteriza-se como uma forma lícita de economia de tributos por parte dos contribuintes. Pode ser realizado tanto pela pessoa física quanto pelo pessoa jurídica.

No âmbito empresarial, este pode promover um considerável aumento na taxa de lucros da empresa por meio da diminuição nos custos com o pagamento de tributos. Gerando um diferencial de competitividade com relação aos concorrentes.

No contexto atual de queda das taxas de lucro e, crise econômico-financeira no Brasil, o planejamento tributário pode ser utilizado como uma forma de aumentar os lucros e gerar um diferencial competitivo em relação aos concorrentes dentro da disputa pelo mercado.

Por outro lado, há uma grande diminuição nas receitas tributárias dos entes federativos, principalmente dos Estados e Municípios. Essa diminuição pode impactar o orçamento público e comprometer a prestação dos serviços públicos e a garantia dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

Dentro deste panorama, foi anunciada a compra do grupo Brasil-Kirin pela cervejaria holandesa Heineken, tendo esta sido aprovada sem nenhuma ressalva pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) no dia 8 de maio de 2017.

Uma das motivações para a concretização do negócio por parte da Heineken foi a redução dos custos estratégicos, comerciais e tributários para a atuação dos holandeses no Brasil.

É crucial analisar o impacto de uma estruturação de planejamento tributário sob ótica tanto da eficiência empresarial quanto do ponto de vista social dados possíveis impactos nos níveis da macro e da microeconomia por causa de tais operações.

PROBLEMA DE PESQUISA

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Quais as estratégias jurídicas com enfoque trabalhista e tributário de uma operação de planejamento empresarial a partir do caso Heineken-Brasil Kirin?

A escolha do ato de concentração Heineken-Brasil Kirin como objeto de estudo deve-se ao gigantesco impacto da operação na configuração do mercado cervejeiro e as diversas estratégias jurídicas adotadas para tornar essa complexa operação mais lucrativa do ponto de vista dos custos fiscais e tributários para a operação da cervejaria Heineken no Brasil.

Diversas e estratégias mecanismos jurídicos foram utilizados para concretizar a operação. Portanto, foi necessária uma sofisticada operação de planejamento tributário empresarial para concretização da operação.

OBJETIVOS

O objetivo geral é analisar uma operação de planejamento tributário de grande porte a partir da análise do ato de concentração Heineken-Brasil Kirin.

Os objetivos específico são: identificar as estratégias e mecanismos jurídicos envolvidos na operação; analisar a legalidade do planejamento jurídico adotado; analisar de maneira comparativa os dados do impacto no orçamento público.

METODOLOGIA

Foi utilizado o método indutivo. Como mecanismos de pesquisa foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, a coleta de informações por meio de jornais especializados e o estudo de caso.

Em decorrência do tempo disponível para a realização da pesquisa e de caráter recente da operação, não foi possível obter o acesso aos documentos oficiais junto ao CADE e a analisar a totalidade dos impactos causados. Por isso a pesquisa permanece qualitativa, mas com a perspectiva de pesquisa quantitativa para a análise de dados e variáveis envolvidos na operação.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Pode-se conceituar o planejamento tributário como uma atividade eminentemente preventiva, amparada nos princípio da legalidade e da anterioridade tributária, de estruturação dos negócios jurídicos de modo a diminuir a incidência tributária (VIEIRA, 2018, p. 26-27).

Do ponto de vista da observância dos princípios da legalidade e da anterioridade, o planejamento tributário adotado é válido e eficaz.

Para concretizar o negócio, houve uma reestruturação societária por meio da incorporação da Brasil-Kirin (incorporada) pela Heineken (incorporadora).

Por precaução em decorrência de preocupações quanto aos normas de defesa da concorrência, a operação foi submetida ao CADE e aprovada sem restrições no dia 8 de maio de 2017 (BIGARELLI et al, 2017). O negócio foi fechado por aproximadamente 2,2 bilhões de dólares mais as dívidas contraídas pela Brasil-Kirin (BIGARELLI et al,2017).

Com isso, houve o diminuição dos custos tributários da operação em razão do aproveitamento da imunidade tributária específica relativa ao ITBI prevista no artigo 156, §2°, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Após a concretização da operação, a empresa passou por um processo de reestruturação da matriz produtiva com o fechamento de várias fabricas e a demissão de milhares de trabalhadores conforme destacam as notícias do Portal Meon (ALVARENGA, 2018) e da revista Exame (SALOMÃO, 2018).

Essa reestruturação impacta a economia e a própria arrecadação tributária município. Também impacta o percentual de receitas advinda da repartição de receitas tributárias, principalmente, com relação à repartição dos Estados com os Municípios, geradas por essa atividade econômica.

Durante a pesquisa foi constatado que o grande interesse da cervejeira holandesa Heineken para efetivar a compra da Brasil-Kirin foi o estabelecimento de um centro de distribuição próprio (AMBEV, 2017).

Para operar no Brasil a Heineken possuía um contrato de distribuição com a Coca-Cola, isto onerava o preço final da cerveja. A Brasil-Kirin possuía uma posição de mercado consolidada e um centro de distribuição próprio.

A Brasil-Kirin enfrentava uma grande diminuição da taxa de lucros em decorrência do contexto de crise econômica no Brasil a partir de 2014 e sofria com a concorrência da AMBEV, primeira colocada no ranking de consumo de cervejas no Brasil (CADE, 2017).

Com relação aos impactos sociais, trabalhistas e fiscais, urgente a necessidade de se pensar em mecanismo para possibilitar a consulta e os planejamentos dos atores sociais envolvidas, principalmente para os entes federativos. De forma à minimizar os impactos causados e garantir um orçamento público adequado para a prestação dos serviços públicos e direitos sociais constitucionalmente assegurados.

Por fim, ressalta-se que do ponto de vista empresarial foi um estratégia eficaz para minimizar os efeitos da crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2011), porém, com sérias consequências do ponto de vista social e fiscal.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Orçamento Público, Reestruturação Empresarial, Legalidade

Referências

ALVARENGA, Marcus. Heineken conclui atividades administrativas em Jacareí. Portal Meon, Jacareí/SP, 05/01/2018. Disponível em: http://www.meon.com.br/noticias/regiao/heineken-conclui-encerramento-de-atividades-administrativas-em-jacarei. Acesso em: 17/12/2019.

AMBEV questiona venda da Brasil Kirin à Heineken. Jornal Gazeta do Povo. 17/03/2017. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/economia/ambev-questiona-venda-da-brasil-kirin-a-heineken-bibqvp7x9hptxfikoaemblynf/. Acesso em: 17/12/2019.

BALEEIRO, Aliomar. DERZI, Mizabel Abreu Machado. Direito tributário brasileiro. 14ª ed., rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BENSOUSSAN, Fábio Guimarães; GOUVÊA, Marcus de Freitas. Manual de direito econômico. 2ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

BIGARELLI, Bárbara; CAMPOS, Elisa; FRABASILE, Daniela. Heineken chega pra valer no Brasil e a briga promete esquentar. Revista Época Negócios. 30/11/2017. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Revista/noticia/2017/11/segunda-invasao-holandesa.html?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=post. Acesso em: 17/12/2019.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Diário Oficial da União, Brasília 05/10/1988.

CADE aprova negócio, e Heineken se torna a 2ª maior cervejaria no Brasil. Jornal Folha de São Paulo. 08/05/2017. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1882101-compra-da-brasil-kirin-pela-heineken-e-aprovada-sem-restricoes-pelo-cade.shtml. Acesso em: 17/12/2019.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. 16ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GODOI, Marciano Seabra; ROCHA, Sérgio André orgs. Planejamento tributário: limites e desafios concretos. S/ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica). 18ª. ed. atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

JORGE, Alice de Abreu Lima. Planejamento no direito tributário – Coleção Paulo Coimbra – S/ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 6ª ed. rev, atual e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. 2ª.ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

SALOMÃO, Karin. Com nova sede, Heineken integra Brasil Kirin. Revista Exame. 16/03/2018. Disponível em: https://exame.abril.com.br/negocios/com-nova-sede-heineken-integra-brasil-kirin/. Acesso em: 17/12/2019.

VIERA, Geraldo da Silva. Reorganização societária e planejamento tributário. S/ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.